

CLASSIFICAÇÃO: 1ª COLOCADA
EMPRESA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 450.377,63
 Nova Andradina, MS, 30 de Janeiro de 2015.
Arion Aíslan de Sousa
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**, designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, torna público que no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2015, com o fornecimento de mão de obra necessária -motoristas-, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 30 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO(A)

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 13:00 (TREZE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 13:00 (TREZE) HORAS DO DIA 18/2/2015.**

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução da obra de ampliação do calçamento existente frente a Igreja Matriz, abrangendo as Ruas 1ª de Maio, Coronel Carlos e Visconde de Taunay nesta cidade de Paranaíba-MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 788685/2013, celebrado entre o M.Cidades / Caixa e o Município de Paranaíba-MS.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (08867) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 30 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Resultado de Licitação Pública
Concorrência Pública 003/2014

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Concorrência Pública nº 003/2014, que tem por objeto selecionar Pessoa Jurídica para outorgar permissão de serviço público de transporte coletivo urbano, a título precário, sem caráter de exclusividade, para a linha abaixo indicada: Linha São Gabriel do Oeste X Núcleo Industrial Sul criada pelo Decreto Municipal nº 872/2014, de 05 de dezembro de 2014, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis desde que a título precário e o serviço esteja adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme determinado no § 1º do Art. 6º da Lei 8.987 de 13.02.1995. O trajeto e horários da linha criada pelo Decreto Municipal nº 872/2014, é estabelecido por Resolução do Secretário Municipal de Infraestrutura ou de Governo, o qual poderá ser alterado durante o prazo da permissão, MS, sagrou-se vencedora a empresa Everson Luiz Rezzieri, ao custo de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos).

São Gabriel do Oeste MS, 30 de Janeiro de 2015

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.

PROCESSO Nº. 6660/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 046/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação da Unidade do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio

celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III - (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI - Especificação Técnica.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: **WLH CONSTRUÇÕES LTDA** - R\$ 869.677,71 (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos). Três Lagoas/MS, 26 de Janeiro de 2015.

MÁRCIA MOURA
 Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

AVISO DE SORTEIO
INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - MS**, com sede na Rua Tenente Antônio João Ribeiro 570, Itaporã - MS, CEP: 79890-000, fone (67) 3451-1245, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02, de 05 janeiro de 2015 torna público, na forma e para os fins do que preceitua o art. 10, § 4º da Lei nº. 12.232, de 2010, a relação nominal dos profissionais inscritos para sorteio para participar da **Subcomissão Técnica** cuja sessão pública ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, no setor de licitação da Câmara Municipal de Itaporã - MS.

Nome	RG/ CPF	Área de Atuação	Vínculo Funcional	Cadastro
Jean Venites Fabrício	1229205 SSP/MS	Multimídia (Comunicação)	Não tem	Deferido
Luiz Henrique Brito Mongelos	1058064 SSP/MS	Tecnólogo em Multimídia	Não tem	Deferido
Juliana Mayumi I. Gomes	1159017 SSP/MS	Tecnólogo em multimídia	Não tem	Deferido
Maria Cristina de Avelar Nunes	044.852.831-27	Jornalista	Não tem	Deferido
Nilson dos Santos Pedroso	958.333.071-04	Publicitário	Não tem	Deferido
Pamella Braga da Silva	1160841 SEJUS/MS	Técnica em multimídia	Não tem	Deferido
Yuri Salomão Cunha	966.180.351-04	Publicitário	Não tem	Deferido

Itaporã/MS, 29 de janeiro de 2015.

Michel Vaz
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADENDO Nº 001/2015
À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Fica alterado a data de abertura do certame da Tomada de Preços nº 001/2015 para: DATA: 12/02/2015, HORÁRIO: 10:00 HORAS, obedecendo o critério no disposto no artigo 10, §4º da Lei nº 12.232/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS: Sede da Câmara Municipal de Itaporã - MS, localizada na Rua Tenente Antônio João Ribeiro 570, Itaporã - MS, CEP: 79890-000, fone (67) 3451-1245.

Itaporã - MS, 02 de fevereiro de 2015.

Michel Vaz
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 004/2015

A Câmara Municipal de Miranda/MS torna público o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, processo nº 004/2015, com o objeto da presente licitação e a Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo, com abertura prevista para o dia 02 de fevereiro de 2015 às 11:00 Horas, após o pedido de impugnação do edital impetrado pela empresa **Teves & Ribeiro Pericia e Auditoria Contábeis**.

Miranda (MS), 29 de janeiro de 2015.

Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara
 Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Eli Nogueira de Almeida, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul o Licenciamento Ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso alternativo de Solo - CANI em uma área de 541,4912 há através da apresentação de Comunicado de Atividade-CA, na Fazenda Guaira, município de Ribas Do Rio Pardo/MS. Não foi determinado E.I.A.

EDITAL

ANDRÉ AULLER KRABBE LACERDA ALVES torna público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Operação para o Loteamento Residencial Beira Rio, Localizado no Distrito de Palmeiras, matrícula 9937, com frente para a Rodovia MS - 450, município de Dois Irmãos do Buriti, distrito de Palmeiras. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.



Proc. Adm. no 004/2015

Tomada de Preço no 002/2015 - Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

Impugnação ao Edital de licitação.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recebido 29/01/2015
[Handwritten signature]

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação apresentada por Teves & Ribeiro, representada supostamente por Silvana Teves Alves, visando extirpar do edital do certame as exigências contidas nas alíneas a) e c) do item 6.3.

Para a Impugnante, a exigência contida na alínea a) não seria documento apto a demonstrar a qualificação técnica, pois tal exigência afrontaria o disposto no art. 30, inc. I, II, III e IV, da Lei 8666/93.

Sustenta, ainda, que a exigência descrita na alínea c) seria vedada, já que o parágrafo 5º do art. 30 da Lei Federal n. 8666/93 veda a restrição de caráter competitivo da licitação.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

De início, esclareço que acolho o parecer da Assessoria Jurídica e adoto os fundamentos nele contidos como razão de decidir, porquanto restou demonstrado que a exigência de visita técnica, bem como a comprovação da capacitação técnico-operacional, encontram respaldo na Lei e na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim como do Colendo Tribunal de Contas da União, bem como porque é plenamente justificada face à complexidade do objeto envolvido, não violando a competitividade.

Ante o exposto, com base nos argumentos supramencionados, não acolho a Impugnação apresentada, dando-se regular prosseguimento ao certame.

Publique-se e Intime-se.

Miranda, MS, 28 de janeiro de 2015.


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Proc. Adm. no 004/2015

Tomada de Preço no 002/2015 - Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

Impugnação ao Edital de licitação.

PARECER JURÍDICO

Recebido em 24/01/2015

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação apresentada por Teves & Ribeiro, representada supostamente por Silvana Teves Alves, visando extirpar do edital do certame as exigências contidas nas alíneas "a)" e "c)" do item 6.3.

Para a Impugnante, a exigência contida na alínea "a)", de atestado de visita técnica, não seria documento apto a demonstrar a qualificação técnica, pois tal exigência afrontaria o disposto no art. 30, inc. I, II, III e IV, da Lei 8666/93.

Sustenta, ainda, que a exigência descrita na alínea "c)" seria vedada, já que o §5º do art. 30 da Lei Federal n. 8666/93 vedaria tal exigência nos certames licitatórios, visto que restringiria o caráter competitivo da licitação.

A Impugnação é tempestiva.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Analisando-se os argumentos contidos na irresignação, chega-se a conclusão que eles carecem de sustentação, devendo, assim, o certame prosseguir, senão vejamos:

Administração Pública é, em sentido formal, o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo e, em sentido material, o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral.

No tocante à acepção operacional, é o desempenho sistemático, técnico e legal dos serviços do próprio Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade. Em uma visão global, é todo o aparelhamento do Estado voltado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

A função administrativa encontra-se subordinada às finalidades da Carta Magna e deve direcionar as tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais.

Licitação, por sua vez, é o procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público.

Assim, a Administração Pública tem por dever buscar, entre os interessados em com ela contratar, a melhor alternativa disponível no mercado para satisfazer os interesses públicos, para que possa agir de forma idônea ou adequada ao próprio dever de atuar de acordo com padrões exigidos pela probidade administrativa, assegurando a igualdade de oportunidades, sem privilegiar ou desfavorecer os administrados que pretendem com ela contratar.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, os interessados que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a não serem admitidos, declarados incapazes ou desclassificados.

Diz o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante ressaltar que a parte final do inciso XXI expressamente previu que o processo licitatório deve servir para verificação das qualificações técnica e econômica do interessado, cuja finalidade consiste exatamente em propiciar à Administração Pública os necessários instrumentos para acautelar-se quanto à boa e suficiente qualificação daqueles que irá contratar.

É exatamente para salvaguardar o interesse público que a lei admite que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos habilitatórios, como ficou disposto no item 6.3 "a)":

6.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica emitido pela Câmara Municipal de MIRANDA/MS - até 02 dias úteis antes

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO A



da Sessão Pública, para conhecimento do Parque de Equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a essa licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3242-1731. (Anexo VIII).

A Lei de Licitações, em seu art. 30, inc. III, prescreve a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação";

Assim, o atestado de visita técnica é enquadrado pela Lei de Licitações como documento de habilitação consistente na comprovação da qualificação técnica do licitante, de modo que por meio desse ato a empresa interessada demonstra que tomou conhecimento das condições do local de cumprimento das obrigações objeto do certame.

É inconcebível que uma empresa interessada em participar do certame e vencê-lo, sabendo que terá obrigações ligadas à revisão de informações e preparação de transmissão (inclusive eletrônica) de dados contábeis de financeiros de maior importância ao Tribunal de Contas, Receita Federal e demais órgãos de controle, não tenha a dis... interesse de

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





conhecer o local de prestação de serviços, seus equipamentos, a tecnologia e a estrutura de trabalho existente!

O conhecimento prévio da infraestrutura de trabalho certamente influencia na composição do tempo e das condições em que o trabalho a ser executado será prestado, e tal componente, por sua vez, influencia no cálculo do preço do serviço. O desconhecimento da infraestrutura de trabalho poderia levar à distorção do preço dos serviços, com o superfaturamento indesejável ou com o subfaturamento que, por sua vez, comumente deriva para a inexequibilidade do contrato.

A eventual indisponibilidade de quaisquer interessados na licitação para fazer sequer uma visita técnica ao local da futura prestação do serviço, além de produzir o risco de que licitantes apresentem no certame propostas que destoem da realidade, geram a dúvida sobre a real capacidade operacional e humana dos interessados na execução cotidiana dos serviços.

A Administração pode exigir em seus atos convocatórios que os licitantes realizem a visita técnica com o fim de propiciar que os interessados analisem se o objeto a ser licitado possui peculiaridades, que necessariamente deverão ser verificadas e sopesadas pelos interessados para a elaboração de suas propostas.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua realidade, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a utilidade de tais visitas"

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



inexecuções contratuais". (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011).

Portanto, a exigência contida na alínea "a)" do item 6.3 do edital é legal, de modo que deve ser mantida, não podendo, ainda, ser substituída por uma simples declaração do licitante de que conhece o local e as condições de execução dos serviços.

De outro lado, também deve ser rechaçada a alegação do impugnante consistente em afirmar que a exigência descrita na alínea "c)" seria vedada por implicar restrição ao caráter competitivo do certame.

A Lei de Licitações permite à Administração, a depender da natureza da contratação, a imposição da exigência de que os licitantes apresentem atestado de capacidade técnica tanto do setor privado quanto do setor público, conforme a característica do objeto que estiver sendo licitado, de sorte que a existência de exigências atinentes à capacidade técnica para determinadas contratações não pode ser encarada como forma de restrição da competitividade, mas como forma de se garantir uma contratação responsável, que não exponha a Administração, o contratado e a população a riscos não calculados.

Não se trata de restringir a competitividade quando a natureza dos serviços que são objeto da licitação ordinariamente devem ser realizados sob responsabilidade técnica de profissional altamente habilitado para o serviço.

Nessa esteira de raciocínio, tem-se que a qualificação técnica mínima deve nortear qualquer empresa ou empresário que atue no ramo pertinente da licitação, sob pena de executar serviços cuja segurança não será aferida previamente.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO.





Sobre a matéria, oportunas são as orientações do Superior Tribunal de Justiça, que vislumbra a legitimidade de exigências técnicas mínimas quando se busca contratar objetos que exigem a adoção de cautelas técnicas pelo Administrador:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo no original).

Logo, estando a exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional prevista na Lei, e sendo ela pertinente ao objeto da contratação, não se há que falar em qualquer ilegalidade.

Noutro giro, não é pertinente a argumentação recursal no sentido de que a exigência estaria melhor satisfeita se apenas 01 (um) Atestado fosse cobrado, ao descompasso do número mínimo exigido (três). Ora, a exigência de apenas 01 (um) atestado poderia dar ensejo à fraude no processo de verificação da autenticidade ou  material da

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



informação que pretende obter a Administração, dando ensejo à insegurança jurídica no certame.

Há razoabilidade na exigência contida, sobretudo em razão da natureza do objeto licitado, que contempla a importantíssima missão de assegurar a transparência na gestão pública contábil e a orientação/assessoramento contábil e financeira adequada para que o Gestor não se desvie, por ignorância técnica, dos limites e possibilidades legais na gestão de recursos públicos. As responsabilidades no processo de assessoramento a ser contratado são relevantes para a Gestão do Poder legislativo Municipal, tendo a capacidade, inclusive, de influenciar na aprovação ou desaprovação das contas da Edilidade ante à correta orientação sobre a aplicação, controle, registro e divulgação das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal.

Reitere-se que não pode ser tida como excessiva a exigência, quando a complexidade do objeto assim o reclama, face às suas especificidades, tendo por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar, devendo a alínea "c)" do item 6.3 ser mantido no edital.

Em tais termos, temos que não assiste razão à Impugnante e opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, *s.m.j.*

Miranda, MS, 27 de janeiro de 2015.

MURILO GODOY

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.828

THIAGO A. CHIANCA P.

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.828

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 004
ENTRADA 21/01/2016
SAÍDA _____
ASSINATURA [assinatura]

SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 97.408.090/0001-96, com sede a Rua da Paz, 1493 - sala 02, Bairro Santa Fé, CEP 79021-220, na cidade de Campo Grande/MS, vem através do seu procurador REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado OAB/MS: 18.897, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n. 005/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2015**, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º da Lei n. 8.666, de 1993 e subitem 16.4 do referido edital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 estabelece que:

Art. 41.
[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, considerando que a impugnante é licitante, conforme comprova com a juntada da cópia do cadastro de fornecedores, e que a sessão de recebimento e abertura será realizada no dia 26 de janeiro de 2015, encontra-se tempestiva a presente impugnação.

II – DOS FATOS

O edital referente a Tomada de Preços nº 005/2015, Processo nº



010/2015, foi publicado no dia 23/12/2015 no Diário Oficial do Estado. Decorrente da publicação, após inúmeras tentativas frustradas de contato com o setor de licitação, uma vez que a Câmara Municipal de Miranda/MS, em recesso desde o dia 21/12/2015, retornando no dia 21/01/2016, para atendimento ao público pela Sr^a Ester Medeiros esta empresa obteve o edital conseguindo o telefone particular da Servidora Sr^a Ester Medeiros, da Câmara Municipal, que nos enviou o mesmo através de e-mail.

Todavia, após minuciosa análise dos termos e exigências apresentadas no Instrumento Convocatório, alguns fatores foram observados, sendo que os mesmos merecem ser revistos, haja vista que deixam de cumprir com as determinações legais, bem como aos princípios basilares constitucionais do direito administrativo.

Sendo assim, verifica-se que o Edital do Certame em apreço deixa de cumprir com o que prevê a norma constitucional, ao ponto que solicitar exigências apresentadas de forma incorretas, bem como, restritivas a competitividade e ampla participação dos licitantes.

Considerando ainda que a empresa não consegue obter esclarecimento sobre dúvidas do edital pelo motivo já mencionado de que o órgão licitante estar em recesso, estando assim eivado de nulidades, o que contraria a legislação pertinente.

Conforme constante no Aviso de Licitação Publicado no dia 23/12/2015, o edital não foi disponibilizado no prazo legal, conforme preconiza o artigo 21, parágrafo primeiro, que assim diz:

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Registra-se que o órgão licitante encontra-se em recesso, não sanando as duvidas referente ao presente objeto

III – DA IRREGULARIDADE DO EDITAL

Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do Edital Tomada de Preços n.º 005/2015, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta



mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

IV – DA COMPROVAÇÃO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O aludido edital, no tópico que solicita a comprovação Índice de Liquidez Corrente (tópico c.2), solicita que tal comprovação seja da seguinte forma:

“ILC – igual ou inferior a 1,0 (um vírgula cinco)”

Nota-se mais um equívoco do aludido edital.

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva,...”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declara inválido. Também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31),

“... através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório,...”



O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Nesse diapasão, quando o edital exige um “*ILC – igual ou inferior a 1,0 (um vírgula cinco)*”, demonstra uma empresa poderá ter problemas para sanar suas obrigações financeiras, colocando em risco a execução do contrato.

Ademais, o extenso do índice de “*um vírgula cinco*”, sendo mais uma incorreção que de deve ser sanada.

V – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DA ENTREGA DE RECIBOS DE SICOM/LRF/SICONFI POR ESTES FAZEREM PARTE DA ATIVIDADE FIM DO ORGÃO.

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada à “contratação de assessoria”, veio inserir no rol de especificações técnicas, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela 8.666/93 – o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Trata-se da exigência técnica especificada no subitem “d” (Comprovação de desempenho da atividade através de recibos de SICOM, SICONFI e LRF), do tópico “7”, que versa acerca **DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - Tabela de Fatores para Avaliação da Pontuação Técnica** que visam determinar a qualificação técnica das licitantes.

A exigência estabelecida no subitem acima destacado - que impõe ao licitante apresentar além dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, de esfera municipal não deve prosperar.

Além disso solicita a comprovação através do comprovante de recibo de entrega ao TCE, salientando entretanto, que a entrega do SICONFI é entregue a Secretaria do Tesouro Nacional.

Ademais é solicitado que o órgão responsável, (no caso Tribunal de Contas do Estado) que o mesmo comprove a veracidade do envio pela empresa, hipótese esta inviável, uma vez que as empresas de assessoria, objeto desta licitação, uma vez que as assessorias somente orientam e assessoram tal tarefa, uma vez que a função é de competência do jurisdicionado, por se tratar de atividade fim.



Outra solicitação do edital solicitada, é que conste no Comprovante de Recibo de Entrega do Tribunal de Contas/MS, o nome do responsável, cargo, fone celular e fixo, porém o Tribunal não informa tais dados, no SICOM somente o responsável e o CPF e na LRF somente a unidade gestora (Ex. Câmara Municipal de Miranda), sendo tais dados de caráter privado do jurisdicionado.

Como se percebe, o edital exige a comprovação de execução de serviços com características alheias ao objeto da licitação,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A inobservância da norma acima torna a licitação irremediavelmente viciosa, pois frustra o intuito do legislador que, ao criá-la, assegurou a isonomia do acesso e a competitividade do certame, impondo à Administração Pública aceitar os atestados fundados na similitude para evitar discriminações consistentes na exclusão de proponentes que, mesmo não tendo executado serviço idêntico ao objeto da licitação ou ao da exigência contida no edital, possuem condições de executar a contento, por já haverem executado outros similares.

Assim, afirma-se que a finalidade da norma é a comprovação de capacitação técnica operacional dos participantes do processo licitatório, e não limitar ou cercear a liberdade de participação nas licitações.

A qualificação por capacitação técnica operacional, busca avaliar tão-somente se a proponente possui meios técnicos administrativos, somados à sua Qualificação-Financeira, que por ora deverá também ser comprovada, para fazer todo o processo de na mesma proporção ao que ora se dispõem a fazer.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível. Como ilustremente registrado por José Cretella Júnior, "apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o



proponente está preparado para executar o objeto da licitação" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2ª ed., 1992, v. IV, p. 2249).

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de Licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 à 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, verbis:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

E sobre o tema, exigências que extrapolam os comandos dos artigos 27 a 31 da 8.666/93 o TCU, em diversas oportunidades, considerou ilegal a exigência de certidões, certificados, alvarás como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios, por não estarem contemplados no art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Basta para tanto, uma simples das decisões (Decisão n.º 792/2002-Plenário; Decisão n.º 1.140/2002-Plenário; Acórdão n.º 2.521/2003-Primeira Câmara; Acórdão n.º 2.783/2003-Primeira Câmara; Acórdão n.º 1.355/2004-Plenário; Acórdão n.º 36/2005-Plenário; Acórdão n.º 697/2006-Plenário;



Acórdão n.º 1.844/2006-Primeira Câmara; Acórdão n.º 1.979/2006-Plenário Acórdão n.º 473/2004 – Plenário; Decisão 739/2001 – Plenário, dentre tantas outras).

IV – DA CONFECCÃO DO EDITAL COM O TIMBRE DE OUTRO ÓRGÃO

Junta-se ao que já foi mencionado um fato extremamente grave, quando ao acessar o presente edital, deparou-se o licitante com o arquivo com o timbre de outro órgão, no caso, Prefeitura Municipal de Terenos/MS, constante no cabeçalho e rodapé do aludido edital.

Salienta-se que tal fato deve ser apurado pelas autoridades responsáveis (Ministério Público, Autoridades Policiais, Tribunal de Contas), uma vez que tal procedimento contraria as normas pertinentes a licitação, bem como os princípios basilares que norteiam a administração pública.

Para confirmar o exposto, estamos encaminhando cópia impressa do aludido arquivo, bem como o "print" impresso de tal irregularidade.

VI – DA CONCLUSÃO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2016

REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO
OAB/MS: 18.897

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no sob o CNPJ: 97.408.090/0001-96, sediada na Rua da Paz, nº 1493, sala 02, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3326.0741, neste ato representada por sua proprietária DEISE RIGON, brasileira, casada, contadora, RG. n. 2.694.248 SSP/SC e CPF. 845.613.789-87, com endereço profissional na Rua da Paz, nº 1493, sala 02, Campo Grande/MS, nesta capital, ora denominada outorgante, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Reinaldo dos Santos Monteiro**, brasileiro, casado, advogado OAB/MS: 18.897, com escritório Rua da Paz, nº 1493, sala 02, Campo Grande/MS, outorgando-lhes os poderes da cláusula '*ad et extra judicia*' para, em conjunto ou separadamente, na forma legal e regimental, promover quaisquer ações, medidas cautelares, apresentar queixas-crimes, representar seus interesses perante qualquer repartição pública ou particular, Juízo, instância ou Tribunal, onde com esta se apresente, assinar, retificar ou ratificar termos, transigir, pagar, receber, dar quitação, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, *especialmente para defender seus interesses no Processo Administrativo nº 10/2015, Tomada de Preços nº 005/2015, da Câmara Municipal de Miranda/MS, bem como para a realização da Visita Técnica e Cadastramento da empresa perante o Órgão.*

Campo Grande / MS, em 20 de Janeiro de 2016.





Deise Rigon

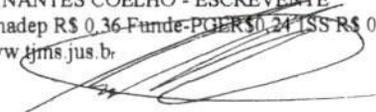
Em 20/01/2016 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[279veyg2]-DEISE RIGON Que assina por SIMPA ASSESSORIA E.
PLANEJAMENTO EIRELI LTDA.....

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: ALA15615-809

ARTUR MOTTA NANTES COELHO - ESCRIVENTE

R\$ 6,00 Funjecc R\$ 0,60 Funadep R\$ 0,36 Funde-PGER R\$ 0,24 ISS R\$ 0,30
FEADMP: 0,60 = R\$8,10-www.tjms.jus.br




Artur Motta Nantes Coelho
Escrivente

SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ 97.408.090/0001-96

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **DEISE RIGON**, brasileira, maior, nascida aos 23 dias do mês de janeiro de 1976, contadora, inscrita no CRC-MS sob o nº 009012/0-5 e no CPF sob o nº 845.613.789-87, portadora do RG nº 2.694.248 SSP/SC, emitido em 23/12/2014, filha de Armando Rigon e Leonice Rigon, casada pelo regime de comunhão parcial de bens em 15/11/2008, com **LUIZ ANTONIO VIEIRA MONTEIRO**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 795.036.671-00 e portador do RG nº 783.428 SSP/MS, ambos domiciliados na cidade de Campo Grande-MS, onde residem à Rua Dr. Eduardo Machado Metello, nº 592, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-830, na qualidade de sócia remanescente da sociedade empresaria que opera nesta cidade sob a denominação **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54-2-0052377-0 em 14/04/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.090/0001-96, com sede à Rua da Paz, n. 1493, Sala 02, Cep: 79.021-220, Santa Fé, Campo Grande – MS, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade empresarial em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob a denominação **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI** com sub-rogação a todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na clausula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa-se a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, a Sra. **DEISE RIGON**, brasileira, maior, nascida aos 23 dias do mês de janeiro de 1976, contadora, inscrita no CRC-MS sob o nº 009012/0-5 e no CPF sob o nº 845.613.789-87, portadora do RG nº 2.694.248 SSP/SC, emitido em 23/12/2014, filha de Armando Rigon e Leonice Rigon, casada pelo regime de comunhão parcial de bens em 15/11/2008, com **LUIZ ANTONIO VIEIRA MONTEIRO**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 795.036.671-00 e portador do RG nº 783.428 SSP/MS, ambos domiciliados na cidade de Campo Grande-MS, onde residem à Rua Dr. Eduardo Machado Metello, nº 592, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-830, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA 1ª. - Da Denominação Social e Tipo de Empresa:

A empresa gira sob o nome empresarial **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI** cuja constituição é de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sendo regido pelo presente Ato Constitutivo.

CLÁUSULA 2ª. – Da sede, filiais e sucursais:

A empresa tem sua sede na Rua da Paz, n.º 1493 – Sala 02 – Bairro Santa Fé , CEP: 79021-220, nesta cidade de Campo Grande – MS, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETO:

Prestação de serviços na área de contabilidade pública e privada especializada em assessoria, planejamento operacional, orçamentária e análise de balanços para entidades e organismos públicos e governamentais ou/e ainda, entidades privadas. Elaboração e confecção do Plano Pluri Anual, Lei de Diretrizes orçamentária, orçamento Programa, estudos, pareceres, recursos, Siops, Siope, impacto orçamentário, verificação de balancetes, levantamento e orientação de balancetes, elaboração de balanços, escrituração contábil, preparação de documentos da receita, aplicação dos índices constitucionais, da exatidão das despesas e seus comprovantes de movimentação financeira, patrimonial, orçamentária, dos relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, verificação e suporte para elaboração do balanço geral, resposta de diligência e acompanhamento de processos com tramite no tribunal de contas e outros órgãos públicos afins, elaboração de procedimentos licitatórios, defesas em

licitações e acompanhamento de processos licitatórios em pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, pesquisas, estudos, análise, interpretação e planejamento, implantação, organização material, patrimônio financeiro e mercadológica, serviços especializados de apoio administrativos, orçamentos, orientação, treinamento e capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, educação profissional de nível técnico, treinamento e parecer sobre processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e implantação de padronização de rotinas.

CLÁUSULA 4ª. – Do Prazo de Duração:

A empresa teve início de suas atividades em 04/04/1994, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. – Do Capital:

O capital é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país e 100% (cem por cento) pertencente à **DEISE RIGON**.

Parágrafo Único – A responsabilidade de DEISE RIGON é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 6ª. – Do Exercício Social e Distribuição de Lucros:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço geral, e os lucros apurados serão distribuídos à sócia DEISE RIGON ou, na hipótese de apuração de prejuízo, por ela suportados, observando-se o limite do capital social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. Nesta ocasião, será definido pela sócia, a proporção de distribuição dos lucros para os diretores nomeados, bem como, pro labore para a Diretoria e Sócios.

Parágrafo Único – Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários ou intercalares, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª. – Da Administração da Empresa:

A empresa será administrada por **DEISE RIGON**, que ficará por ela responsável, com os poderes e atribuições para representar a empresa, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele.



CLÁUSULA 8ª. – Declaração de Inexistência de Outra EIRELI:

A titular desta EIRELI declara que não participa/é titular de qualquer outra empresa desta modalidade, já registrada.

CLÁUSULA 9ª. – Desimpedimento:

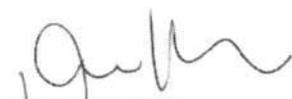
A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª. – Do Foro Jurídico:

Para todas as questões oriundas deste instrumento, fica definido o foro da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pela exatidão das cláusulas supramencionadas, a titular assina o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para, após o devido registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, surtir seus efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2014.


DEISE RIGON
CPF nº 845.613.789-87





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANDA/MS.

I. INDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO PREÇO**
- 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO**
- 6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- 7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**
- 8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICAS E DE PREÇOS**
- 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**
- 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 13. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 14. DAS SANÇÕES**
- 15. DO PAGAMENTO**
- 16. DAS INFORMAÇÕES**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

II. ANEXOS - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Formulário Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo III - Formulário Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Declaração da inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo V – Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREÑOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto destinado à licitações da Câmara Municipal de Miranda - MS, localizado na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS, será realizada, no dia **26/01/2016 às 10:00 horas**, a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Técnica e Preço”, visando a **Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Miranda - MS**, execução indireta - empreitada por preço global, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em sua atual redação, observada a Lei complementar Federal 123 de 14.12.06, e alterações, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1 DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender a demanda da Câmara Municipal de Miranda/MS envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, bem como no assessoramento na elaboração no envio do Sicom, LRF Transparência, Siconf, e RGF e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições, em conformidade com o Anexo I.

2 DO PREÇO

2.1 – Estima-se o valor do objeto o valor de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais).

2.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Câmara Municipal seguem:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Miranda

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6

Fonte de Recursos: 100

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da Licitação (vedada a participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas) que estiverem regularmente inscritas no **Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara de Miranda**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro) dia** anterior a data do recebimento das propostas, junto ao Departamento de Licitações e Compras, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

4.1.1 - Uma vez protocolados, a Comissão de Licitação e Julgamento – CLJ terá o prazo de três dias para a análise dos documentos apresentados para o cadastramento. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação.

4.1.2 – Havendo a participação da licitante nos termos do subitem 4.1.1, sua habilitação estará consignada a aprovação do cadastro, de modo que, não sendo possível o cadastramento por qualquer irregularidade nos documentos apresentados, a empresa licitante será automaticamente inabilitada.

4.2 – As licitantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2.1 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TRENOS

4.3 – Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos desta Câmara.

4.4 – A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO

5.1- As interessadas em participar da presente TOMADA DE PREÇOS deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 03 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01), Proposta Técnica (Envelope nº 02) e a Proposta de Preços (Envelope nº 03), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

CÂMARA DE MIRANDA-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA DE MIRANDA-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
ENVELOPE 02 PROPOSTA TÉCNICA

CÂMARA DE MIRANDA-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
ENVELOPE 03 PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 – O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas técnica e de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da CLJ, carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante.

5.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, ou particular, com firma reconhecida, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos.

5.4 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste edital impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação”, “Propostas Técnica e de Preço”.

5.5 - Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou telex.

5.6 – Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.7 – Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

5.8 - Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

5.9 - As certidões apresentadas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

5.10 - A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara de Miranda sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo Edital; se o documento encontrar-se no Cadastro, o Licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

5.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TRENOS

5.11.1 O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando CLJ, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.12 – Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.12.1 – Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da CLJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.12.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.13 – O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste edital não impedirá que ela se realize.

5.14 - A CLJ poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01, 02 e 03.

5.15 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da CLJ suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREZINÓPOLIS

- a) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação;
- b) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- d) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis;
- g) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- h) Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa n. 35/2011 e demais normas expedidas pelo TC/MS.
- i) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Miranda, emanadas diretamente ou por intermédio de seus Departamentos, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- j) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

5.16 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou por Servidor efetivo da Câmara Municipal de Miranda, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

6.2 – Os servidores mencionados no subitem 6.1 deste Edital, **não autenticarão documentos no dia**, e durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até o dia de expediente na repartição, que anteceder a data da abertura da licitação, das 08:00 horas às 13:00 horas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.3 – As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº8.666/93, e legislação especial, a saber:

6.3.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº8.666/93):



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERENOS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste a situação ativa da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de inscrição, em vigor, no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara de Miranda-MS, ou Certificado expedido pelo Departamento de Licitações e Compras de que atendeu as condições exigidas, em correspondência ao subitem 4.1 deste Edital.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa dos Tributos Municipais, da sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3.3 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente a contabilidade e administração dos responsáveis técnicos.
- b) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Câmara Municipal de Miranda - MS, de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços, estrutura física, tecnologias e sistemas de informática e softwares utilizados pela Contratante, soluções lógicas e demais estruturas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo VII).

b.1) Somente poderá retirar o atestado de visita técnica o representante legal da empresa interessada, devidamente munido de documentos que comprovem a sua representatividade.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.3.4 - Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial da empresa licitante, exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, devendo o balanço estar registrado na Junta Comercial.

c) Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

c.1) Comprovação Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do balanço anual através da seguinte fórmula:

ILG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO
	PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
	PRAZO

c.2) Comprovar Índice de Liquidez Corrente = ILC – igual ou inferior a 1,0 (um vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

c.3) Comprovação Índice de Solvência Geral = ISG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do balanço anual através da seguinte fórmula:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

ISG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

e.5) A apresentação dos Índices solicitados, deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deu origem aos índices apresentados.

6.3.5 – Demais Documentos

- Declaração da inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo IV deste Edital;
- Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V deste Edital;
- Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital, na forma do Anexo VI deste Edital;

7 DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - Tabela de Fatores para Avaliação da Pontuação Técnica

7.1.A Proposta Técnica (**MÁXIMO 100 PONTOS**) deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

7.2.A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo II - A deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

- Comprovação de vínculo trabalhista dos responsáveis técnicos na área de Contabilidade e Administração, sendo que para comprovação deverá ser referente aos profissionais indicados no item 6.3.3 alínea “a” deste edital, através de apresentação de contrato social (em se tratando de sócio ou diretor), ou Contrato de Trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, (se empregado) ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida.

Profissional Contabilista

Documento	Pontos
<i>Contrato Social (em se tratando de sócio ou diretor)</i>	<i>10</i>
<i>Carteira de trabalho assinada a mais de 01 ano.</i>	<i>10</i>
<i>Carteira de trabalho assinada a menos de 01 ano</i>	<i>05</i>
<i>Contrato de prestação de serviços assinado a mais de 90 dias</i>	<i>02</i>
<i>Contrato de trabalho assinado a menos se 90 dias</i>	<i>01</i>

Profissional Administrador

Documento	Pontos
<i>Contrato Social (em se tratando de sócio ou diretor)</i>	<i>10</i>
<i>Carteira de trabalho assinada a mais de 01 ano.</i>	<i>10</i>
<i>Carteira de trabalho assinada a menos de 01 ano</i>	<i>05</i>
<i>Contrato de prestação de serviços assinado a mais de 90 dias</i>	<i>02</i>
<i>Contrato de trabalho assinado a menos se 90 dias</i>	<i>01</i>

b) Atestados de capacidade técnica profissional, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional da proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em contabilidade **para órgãos**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREOS

da **Administração Pública** de esfera municipal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- II - Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em conjunto de pelo menos 5 de quaisquer das atividades elencadas no tópico II – DAS DIRETRIZES, itens 01 e 02 (Termo de Referência);
- III - Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

<i>Número de Atestados</i>	<i>Pontos</i>
<i>01 a 05 Atestado</i>	<i>10</i>
<i>06 a 10 Atestados</i>	<i>15</i>
<i>Acima de 11 Atestados</i>	<i>20</i>

- c) Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

<i>Profissional Contabilista</i>	
<i>Formação</i>	<i>Pontos</i>
<i>Pós-Graduado</i>	<i>01</i>
<i>Mestrado</i>	<i>03</i>
<i>Doutorado</i>	<i>05</i>

<i>Profissional Administrador</i>	
<i>Formação</i>	<i>Pontos</i>
<i>Pós-Graduado</i>	<i>01</i>
<i>Mestrado</i>	<i>03</i>

<i>Doutorado</i>	<i>05</i>
------------------	-----------

- d) Comprovação de desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação cuja comprovação deverá ser atualizada dos últimos três anos e ser realizada através de **Comprovante de Recibo de entrega** de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando o responsável, cargo, telefone celular e fixo para contato, **juntamente com a Declaração do Órgão** relacionado aos recibos de entrega atestando a veracidade do envio pela empresa:

Documentos: SICOM – Analisador WEB-TCEMS	Pontos
<i>01 a 10 Recibos:</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 10 Recibos:</i>	<i>20</i>

Documentos: SICONFI	Pontos
<i>01 a 10 Recibos:</i>	<i>05</i>
<i>Acima de 10 Recibos:</i>	<i>10</i>

Documentos: LRF – Transparência do TCE-MS	Pontos
<i>01 a 10 Recibos</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 10 Recibos:</i>	<i>20</i>

Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

Obs. 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outras empresas, desde que o comprovante mencione



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE TERNOS

expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado.

7.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

7.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos do Termo de Referência, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

7.5. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

7.6- Será nomeada uma Comissão Especial pelo Legislativo Municipal, composta por 03 (três) servidores, com o intuito de proceder à análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes.

7.7- A Comissão Técnica de Análise das Propostas procederá à análise em conformidade com as especificações constantes neste Edital.

8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – Acompanha este ato convocatório, formulário modelo Anexo III, de que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, de que constarão:

- a) Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;
- c) Data e assinatura do representante legal da empresa, sob o carimbo do CNPJ./MF;

8.2 – A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 8.1 e respectivas letras.

8.3 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o “Global”, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas e que tenha suas propostas técnicas classificadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.5 - Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.6 – Será considerada 1ª Classificada a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o **Menor preço**.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.8 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.9 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.10 – Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera política administrativa da Câmara de Miranda que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

8.11 – Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 8.9 e 8.10 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

8.12 - A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou aos de propostas, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERENOS

8.13 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, a Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

8.14 – Para fins de tratamento diferenciado a ser dispendido às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, na fase de análise da proposta de preços será procedido o seguinte:

8.14.1 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.14.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

8.15 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

8.15.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.15.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.15.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.15.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

9 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1.A verificação e avaliação para fins de pontuação técnica e comercial dar-se-ão com base nas informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da licitante (Anexo II e III) deste Edital), que será representada por um Índice Técnico (IT) e um Índice de Preço (IP), obtidos de acordo com os procedimentos definidos neste Edital, relativo ao julgamento da licitação.

9.2.No julgamento das propostas, o critério a ser utilizado para a classificação das licitantes será o da proposta avaliada como a de mais alta pontuação, considerando critério de **TÉCNICA e PREÇO**, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos nos itens 9.3 a 9.5.

9.2.1.Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

9.3. Apuração do Índice Técnico

9.3.1.Será atribuída uma Pontuação Técnica (**PTE**) para cada proposta apresentada,obtida pela apresentação dos documentos comprobatórios para a qualificação conforme o item 7,2 do edital.

Tabela de Fatores para Avaliação da Pontuação Técnica, de acordo com a Proposta Técnica e Comercial da licitante:

9.3.2.Fórmula para Apuração do Índice Técnico (IT) para cada proposta apresentada será obtida pela divisão da pontuação técnica da Proposta Técnica em Exame (PTE) pela proposta de Maior Pontuação Técnica Encontrada (MPTE).

9.3.3. Fórmula para Apuração do Índice Técnico

$$\text{IT} = \text{PTE} / \text{MPTE}$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PTE = Pontuação Técnica da Proposta Técnica em Exame

MPTE =Maior Pontuação Técnica Encontrada

9.4. Apuração do Índice de Preço



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERNOS

9.4.1.A apuração do Índice de Preço (IP) para cada proposta apresentada será obtida pela divisão do Menor Preço Comercial Encontrado (MPCE), entre as propostas apresentadas, pelo Preço Comercial da Proposta em Exame (PCE).

9.4.2. Fórmula para Apuração do Índice de Preço

$$\text{IP} = \text{MPCE} / \text{PCE}$$

Onde:

IP = Índice de Preço

MPCE = Menor Preço Comercial Encontrado

PCE = Preço Comercial da Proposta em Exame

9.5. Apuração do Resultado Final

9.5.1. Será atribuído como Fator de Ponderação o peso 7 ao Índice Técnico e peso 3 ao Índice de Preço.

9.5.2.O Valor de Avaliação de cada Proposta (VAP) será o resultado do somatório dos produtos do Índice Técnico e do Índice de Preço pelos seus respectivos pesos.

9.5.3. Fórmula para Apuração do Resultado Final

$$\text{VAP} = (\text{IT} \times 7) + (\text{IP} \times 3)$$

Onde:

VAP = Valor de Avaliação da Proposta

IT = Índice Técnico da Proposta em Exame

IP = Índice de Preço da Proposta em Exame

9.6. Resultado Final

9.6.1.A CPL declarará como **LICITANTE VENCEDORA**, aquela que apresentar a proposta de maior Valor de Avaliação de Proposta (VAP), de acordo com relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações das propostas comerciais e indicação conclusiva quanto à Proposta Vencedora da Licitação, nos termos do item que trata do julgamento da licitação.

9.6.2.O resultado da avaliação das Propostas Técnicas e Comerciais, com a indicação dos nomes das empresas por ordem de classificação, será comunicado às licitantes, e da divulgação pela publicação no órgão oficial do Município ou por outro meio.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Após o julgamento e classificação das propostas e transcorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo desistência expressa dos licitantes, o processo licitatório será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica da Câmara para parecer conclusivo do procedimento e posteriormente à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas “a” e “b” da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

11.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

11.4 – A Comissão Permanente de Licitações procederá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de não formalização do respectivo instrumento.

12.2 - É facultado a Câmara de Miranda quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERNOS

12.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá a Câmara de Miranda - MS, através de servidores designados e conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.5 – A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

12.5 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, “letra b” c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13 DAS SANÇÕES

13.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Câmara; ????

14.2 – O efetivo pagamento respeitará os prazos previstos no cronograma de diagnóstico, implantação e manutenção.

14.3 – Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Legislação vigente.

14.4 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

14.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

14.6 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 14.1.

14.7 – Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

14.8 – Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE, acumulado no período, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

14.9 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE TEREOS

15 DAS INFORMAÇÕES

15.1. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, protocoladas no Departamento de Licitações e Compras, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelopesn. 01, 02 e 03 no horário de 08:00 às 11h00min horas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No endereço supramencionado no item anterior, poderá ser examinado o Edital e o Termo de Referência, sendo que será cobrada a taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para obtenção do instrumento convocatório impresso. Não haverá custo para o Edital que for adquirido na sua forma digital.

16.2. ACâmara de Miranda - MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Miranda - MS;
- b) As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) Sob regime de falência ou concordata.

16.4. As impugnações a este ato convocatório, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues do item 15.1.

16.5. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

16.6. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial do Município de Miranda - MS.

16.7. Os envelopes contendo a “documentação, propostas técnicas e de proposta comercial” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

16.8. As normas que disciplinam esta tomada de preços ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação

16.9. Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Miranda - MS, excluído qualquer outro.

Miranda – MS 22 de Dezembro de 2015.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Neste termo estão descritos os requisitos técnicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área contábil pública, contratados exclusivamente para a Câmara Municipal de Miranda - MS, sendo executados os serviços diariamente, com no mínimo a realização de duas visitas técnicas por semana, com duração programada de no mínimo 4 (quatro) horas, com profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes ao objeto do edital.

????

I. OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em todos os trâmites administrativos de natureza contábil pública, para a Câmara Municipal de Miranda - MS, com a realização dos seguintes serviços:

I – Balancetes Mensais: Poder Legislativo

- a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional “Software” utilizado pela Câmara;
- b) Assessoria contábil na confecção dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TC/MS;

- c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas do Estado TC/MS, nos termos das Instruções Normativa n. 35/2011 e transmissão **on-line (SICOM) ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida IN;**
- d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”.
- e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- f) Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC T 16);
- g) Assessoria contábil na elaboração de instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil da Câmara;
- h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;

2 – Balanço Geral Anual: Poder Legislativo

- i) Elaborar o Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e nas novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

3 – Assessoria no acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado: Poder Legislativo

II. DAS DIRETRIZES:

1- Detalhamento Geral - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil ao Câmara de Miranda/MS nos seguintes moldes:

- k) Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis da Câmara, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de atendimento “in loco” ou de forma remota;
- l) Prestadores de serviços da empresa contratada deverão estar à disposição da Câmara Municipal e seus entes quando em atendimento “in loco”;
- m) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.
- n) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- o) Atendimentos de servidores da Câmara e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- p) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- q) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

A contratação recairá sobre sociedade de CONTADORES, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

2 - Detalhamento Específico - O Responsáveis técnicos da contratada obrigam-se a prestar serviços de assessoria contábil ao Câmara de Miranda nos seguintes moldes:

- a) Assessoria na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM e SICAP do TC/MS.
- b) Assessoria a funcionários da Câmara para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- c) Assessoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS.



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERNOS

- d) Assessoria na orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;
- e) Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para a realização de despesas, consoante legislação vigente;
- f) Assessoria na orientação para o preenchimento de encaminhamentos de demonstrativos exigidos pelo SICONFI;
- g) Assessoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante aos Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado;
- h) Assessoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- i) Assessoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

Miranda – MS 22 de Dezembro de 2015

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015**

..... de de de 2.015.

Câmara de Miranda - MS
Setor de Compras e Licitação
Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna
Miranda - MS
CEP 79.380-000

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara de Miranda, conforme Anexo I – Termo de Referência. Informamos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital, e respectivos Anexos.

1) Vínculo profissional:

- 1.1.** Em relação ao vínculo trabalhista dos profissionais com a empresa licitante, conforme item 7.2 do edital (alínea “a”).

PROFISSIONAL CONTABILISTA			
Nome do Profissional	Vínculo Trabalhista	Tempo de vinculo	Pontuação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS**

PROFISSIONAL ADMINISTRADOR			
Nome do Profissional	Vínculo Trabalhista	Tempo de vínculo	Pontuação

2) Experiência da Proponente:

2.1. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 7.2 do edital (alínea “b”):

Experiência da empresa a ser contratada (ou de seu responsável técnico) em assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos (Máximo 11 atestados):					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontuação

3) Capacitação da Equipe Técnica:

3.1. Identificação da capacitação acadêmica do(s) responsável(is) técnico(s), conforme item 7.2 do edital (alínea “c”):

Especialização do Responsável Técnico Contabilista:
--

Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:

Especialização do Responsável Técnico Administrador:				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:

4) **Produção intelectual profissional:**

4.1. Relação dos serviços executados comprovando a entrega de documentos no Tribunal de Contas, conforme item 7.2 do edital (alínea “d”):

Experiência da empresa a ser contratada (ou de seu responsável técnico) em assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos:

<i>Documentos:</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontos</i>
<i>SICOM – Analisador WEB- TCE-MS</i>		

<i>Documentos:</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontos</i>
<i>SICONF</i>		

<i>Documentos:</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontos</i>
<i>LRF – Transparência do TCE-MS</i>		



STADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNICÍPIO DE TERENOS

_____ de _____ de 20__ . _____

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: - Tomada de Preços nº 005/2015
Câmara de Miranda - MS

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade (sede): _____

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para o Câmara de Miranda.

Para tanto, informamos que o preço dos nossos honorários mensais serão de: R\$() perfazendo um montante de R\$ __() para 12 (doze) meses.

Concordamos que a prestação de serviço será diariamente por profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente vier a ter, com no mínimo a realização de duas visita técnica por semana, com duração programada de no mínimo 4 (quatro) horas, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, ficando a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas, além dos demais serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante do edital da presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREÑOS

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando a Câmara de Miranda qualquer outro custo adicional.

Concordamos que o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____ de _____ de 20 .

(Nome completo representante legal) (N.º do RG
do representante legal) (Assinatura do
representante legal)

ANEXO IV
“MODELO”

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas.

_____ -MS, ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME : _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREZINHO

ANEXO V

“MODELO”

DECLARAÇÃO

Ref: Tomada de Preços nº 005/2015

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

“MODELO”

**DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS N° 005/2015**

A empresa _____, estabelecida em

inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, abaixo representado pelo Sr°
(a) _____, **DECLARA** que tomou ciência da Tomada de Preços n°
005/2015, do Câmara de Miranda-MS, Processo Administrativo n.º 010/2015, e submete-se à
todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

**Por ser verdade assina a presente para
que produza os efeitos legais e de direito.**

_____ -MS, ____ de _____ de 2.015

.....
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERNOS

ANEXO VII

“MODELO”

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015. TOMADA DE PREÇOS 005/2015.

Atestamos para fins de participação no processo TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, que o representante da empresa _____ visitou as instalações determinadas pela Câmara Municipal de Miranda - MS, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços, estrutura física, tecnologias e sistemas de informática e softwares utilizados pela Contratante, soluções lógicas e demais estruturas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de ____ de _____ de 2015.

Representante da empresa

Município de Miranda

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.-----/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2015

O CÂMARA DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N°. 15.465.008/0001-09, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 496312 SSP/MS e CPF n.º 421.073.181-15, residente e domiciliado na cidade de Miranda/MS, doravante denominada **Contratante** e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com estabelecimento a Rua, na cidade de, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º, Emitida pela SSP/..... e do CPF n.º, , pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços n.º 005/2015**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Miranda - MS, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas desta Câmara Municipal e acompanhamento de processos administrativos, bem no assessoramento na elaboração de PPA, LDO e LOA, no aperfeiçoamento de pessoal no envio do Sicom, LRF Transparência, Siconf, RREO e RGF e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços n.º 005/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$
(.....).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Câmara.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Miranda

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6

Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do **Departamento de Planejamento e Finanças** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1.º - Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visitas diárias para prestação de serviço por profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente vier a ter, com no mínimo a realização de duas visitas técnicas por semana, com duração programada de no mínimo 4 (quatro) horas, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, ficando a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas, além dos demais serviços descritos neste Contrato.

§ 2.º - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços ao Câmara de Miranda/MS nos seguintes moldes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREÑOS

- a) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação;
- b) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- d) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- g) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- h) Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa n. 35/2011 e demais normas expedidas pelo TC/MS.
- i) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Miranda, emanadas diretamente ou por intermédio de seus Departamentos, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- j) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- k) Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis da câmara, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de atendimento “in loco” ou de forma remota;
- l) Prestadores de serviços da empresa contratada deverão estar à disposição da Câmara Municipal e seus entes quando em atendimento “in loco”;

- m) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.
- n) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- o) Atendimentos de servidores da Câmara e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- p) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- q) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

§ 3º Os responsáveis técnicos obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil ao Câmara de Miranda nos seguintes moldes:

- a) Assessoria na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM do TC/MS.
- b) Assessoria a funcionários da Câmara para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- c) Assessoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS.
- d) Assessoria na orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;
- e) Assessoria para a correta retenção de tributos na fonte.
- f) Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- g) Assessoria na orientação para o preenchimento de encaminhamentos de demonstrativos exigidos pelo SICONFI;
- h) Assessoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante aos Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

- i) Assessoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- j) Assessoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- k) Assessoria no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, orientando aos gestores as corretas aplicações dos recursos públicos.

§ 4º - Em caso de eventual chamado a contratada deverá se deslocar por meios próprios até o Câmara de Miranda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação;

§ 5º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 6º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 7º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 8º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 9º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 10º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 11º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado à Tomada de Preços nº 005/2015, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade desta Câmara, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Miranda - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes.

MIRANDA - MS, ____ de _____ de 2.015.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF _____ CPF _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Localizar e substituir

Localizar Substituir Ir para

Localizar: terenos

Mais >>

Realce de Leitura ▾

Localizar em ▾

Localizar Próxima

Cancelar

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANDA/MS.

Rodapé das páginas pares ✕

Antônio José Paniago, 119 – Centro – CEP: 79.190-000 – Fone / Fax: (67) 3246 8200
Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul.

uguês (Brasil)

100%

PT

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL

Ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Miranda/MS

A empresa SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 97.408.090/0001-96, com sede na Rua da Paz, 1493 - sala 02, Bairro Santa Fé, CEP 79021-220, na cidade de Campo Grande/MS, representada por sua proprietária a Sra. Deise Rigon, portadora da Carteira de Identidade nº 2694248 SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº 845.613.789-87, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente **requerer** a V.Sa. **SUA INSCRIÇÃO** no cadastro de fornecedores, juntando documentação exigida.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2016.

PROCOLO Nº 003
ENTRADA 21/01/2016
SAIDA
ASSINATURA Deise Rigon



Deise Rigon
Proprietária

97.408.090/0001 - 96
SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO
EIRELI - EPP
R. DA PAZ Nº 1493 SALA 2
BAIRRO SANTA FÉ CEP: 79.021 - 220
CAMPO GRANDE - MS

PARECER JURÍDICO

Proc. Adm. n. 010/2015

Tomada de Preço n. 005/2015 - Tipo Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Miranda/MS, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária.

Impugnação ao Edital de licitação.

I - Resumo Processual.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação apresentada por SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP cuja pretensão é a retificação e republicação do Edital sob o argumento de que instrumento convocatório possui irregularidades em sua publicação; no item 6.3.4.c.2 que trata da qualificação econômico-financeira; no item 7.2.d referente à proposta técnica, bem ainda de que o edital seria oriundo de outro órgão público.

A Impugnação é tempestiva.

Analisando-se os argumentos contidos na irresignação, chega-se à conclusão que eles improcedentes, senão vejamos:



II - MÉRITO RECURSAL

II.1 - Dos atos de publicidade do processo licitatório e do instrumento convocatório.

Administração Pública é, em sentido formal, o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo e, em sentido material, o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, sendo a Licitação o procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público.

Assim, a Administração Pública tem por dever buscar, entre os interessados em com ela contratar, a melhor alternativa disponível no mercado para satisfazer os interesses públicos, para que possa agir de forma idônea ou adequada ao próprio dever de atuar de acordo com padrões exigidos pela probidade administrativa, assegurando a igualdade de oportunidades, sem privilegiar ou desfavorecer os administrados que pretendem com ela contratar.

A CF/88 apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública, buscando dar transparência aos atos administrativos e licitações com o escopo de extinguir favoritismos, tráficos de influência e outras práticas que afrontam os princípios que regem a coisa pública.

Neste sentido, com maestria Mauro Roberto Gomes de Mattos (2001, p. 48):



"A publicidade, portanto, passou a ser um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade.

A Lei Licitatória apresenta o princípio da publicidade como um dos princípios norteadores da licitação, senão vejamos do seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse ponto, é importante enfatizar que a publicidade é alcançada não somente pela publicação dos atos, mas pela viabilização do amplo acesso aos interessados aos processos e atos que integram a licitação.

Desse modo, a Lei 8666/93 disciplina com detalhes a publicação do aviso do instrumento convocatório, conforme se pode observar no art. 21 da Lei 8.666/93:

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Da análise do dispositivo legal, pode-se abstrair que a legitimidade da licitação está sujeita à ampla divulgação de sua existência, realizada em prazo que assegure a participação daqueles que porventura vierem a se interessar.

As falhas na divulgação do edital constituem uma limitação à participação dos interessados e podem gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento licitatório, como já se pôde observar em decisão do TCU (Decisão nº 674/1997 - Plenário).

No tópico em questão, alega a Impugnante que o Aviso de Licitação teria ocorrido em 23/12/2015, período no qual a Casa de Leis estava em recesso (21/12/2015 a 21/01/2016), o que acabou prejudicando o seu direito de participar da licitação, já que não pode sanar todas as dúvidas.

A conclusão da Impugnante é incorreta.

Conforme se infere do processo, o Aviso de Licitação fora publicado no DOMS n. 9072, em 23/12/2015.

O período citado pela empresa - 21/12/2015 a 21/01/2016 - não se trata de recesso coletivo da Casa de Leis, mas somente do recesso das atividades parlamentares, conforme determinado pela Emenda n. 09/2013:

Art. 1º - O Art. 25 "caput" da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, de 21 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Assim, não houve recesso das atividades administrativas da Câmara de Miranda, como alega a impugnante.



Corroborar-se o alegado o fato de que o edital solicitado pela empresa fora enviado no dia 12/01/16.

Portanto, não houve nenhum prejuízo à licitante a qual teve o tempo necessário para analisar o edital e sanar as dúvidas, tanto que apresentou a presente impugnação em tempo hábil.

Já quanto à alegação do item IV da impugnação e analisando-se os autos, constata-se que tal afirmação não passa de um equívoco da empresa, de modo que não há no Processo n. 010/2015 nenhum documento contendo edital com papel timbrado da Prefeitura de Terenos/MS, de sorte que está patente a ausência de interesse e perda do objeto quanto a este item.

II.2 - Elementos de Qualificação econômico-financeira e Proposta Técnica exigidos no edital.

Aduz a empresa impugnante que no item n. 6.3.4.c.2 que trata da qualificação econômico-financeira fere o critério objetivo e que seria vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade.

As alegações são infundadas.

Diz o item impugnado do edital

6.3.4 - Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- b) *Balanço patrimonial da empresa licitante, exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, devendo o balanço estar registrado na Junta Comercial.*
- c) *Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:*

c.2) Comprovar Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou inferior a 1,0 (um vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
-------	---

O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, os interessados que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a não serem admitidos, declarados incapazes ou desclassificados.

Diz o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Importante ressaltar que a parte final do inciso XXI expressamente previu que o processo licitatório deve servir para verificação das qualificações técnica e econômica do interessado, cuja finalidade consiste exatamente em propiciar à Administração Pública os necessários instrumentos para acautelar-se quanto à boa e suficiente qualificação daqueles que irá contratar.

A Lei de Licitações quanto à qualificação econômico-financeira dita as seguintes regras:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Pois bem, analisando-se o item n. 6.3.4.c.2 à evidência dos §§ destacados supra, conclui-se que não há irregularidade em se exigir Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou inferior a 1,0, obtido a partir de dados do Balanço anual o qual

é exigido no edital, o que implica concluirmos que este item do edital não merece ser corrigido.

Outra alegação de irregularidade do edital seria o item 7.2.d referente à proposta técnica, pois, segundo a empresa impugnante é ilegal que a exigência de comprovação de desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação atualizada se refira aos últimos três anos, e seja realizada através de Comprovante de Recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando o responsável, cargo, telefone celular e fixo para contato, juntamente com a Declaração do Órgão relacionado aos recibos de entrega atestando a veracidade do envio pela empresa, já que contrária ao § 3º do art. 30 da Lei 8666.

Neste item, a irresignação também é indevida.

Prescreve o art. 30 da Lei 8666:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ora, a exigência do item 7.2.d¹ é legal e deve ser mantida no edital.

Isso porque há razoabilidade, sobretudo em razão da natureza do objeto licitado, que contempla a importantíssima missão de assegurar a transparência na gestão pública contábil e a orientação/assessoramento contábil e financeira adequada para que o Gestor não se desvie, por ignorância técnica, dos limites e possibilidades legais na gestão de recursos públicos.

As responsabilidades no processo de assessoramento a ser contratado são relevantes para a Gestão do Poder legislativo Municipal, tendo a capacidade, inclusive, de influenciar na aprovação ou desaprovação das contas da Edilidade ante à correta orientação sobre a aplicação, controle, registro e divulgação das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal.

Reitere-se que não pode ser tida como excessiva a exigência, quando a complexidade do objeto assim o reclama, face às suas especificidades, tendo por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar, devendo a alínea "d)" do item 7.2 ser mantida no edital.

¹ d) Comprovação de desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação cuja comprovação deverá ser atualizada dos últimos três anos e ser realizada através de Comprovante de Recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando o responsável, cargo, telefone celular e fixo para contato, juntamente com a Declaração do Órgão relacionado aos recibos de entrega atestando a veracidade do envio pela empresa:



III - Conclusão.

Em tais termos, temos que não assiste razão à Impugnante e opinamos pelo indeferimento da impugnação, devendo a licitação prosseguir regularmente.

É o parecer, *s.m.j.*

Miranda, MS, 25 de janeiro de 2016.



MURILO GODOY

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.828



THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.285

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 010/2015

Tomada de Preço n. 005/2015 – Tipo Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Camara Municipal de Miranda/MS, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária.

Impugnação ao Edital de licitação.

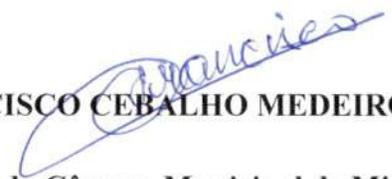
Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação apresentada por SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI – EPP cuja pretensão é a retificação e republicação do Edital sob o argumento de que instrumento convocatório possui irregularidades em sua publicação; no item 6.3.4.c.2 que trata da qualificação econômico-financeira; no item 7.2.d referente à proposta técnica, bem ainda de que o edital seria oriundo de outro órgão público.

De início, esclareço que acolho o parecer da Assessoria Jurídica e adoto os fundamentos nele contidos como razão de decidir, porquanto restou demonstrado que não há irregularidades na publicação do edital, nem tampouco nos itens n. 6.3.4.c.2, que trata da qualificação econômico-financeira, e n. 7.2.d referente à proposta técnica, bem ainda de que o edital seria oriundo de outro órgão público.

Ante o exposto, com base nos argumentos supramencionados, **não acolho a Impugnação apresentada, devendo o certame prosseguir regularmente.**

Publique-se e Intime-se.

Miranda, MS, 25 de janeiro de 2016.


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Miranda